

Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Compras



PROCESSO Nº 51/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2019

CONTRATO Nº 32/2019

CONTRATO PARTICULAR DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA ATUAR DURANTE O FESTIVAL JOAQUINENSE DE INVERNO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM, ESTADO DE SANTA CATARINA E A EMPRESA JOVIL SEGURANÇA PRIVADA EIRELI.

Pelo presente instrumento particular de contratação de serviços especializados para atuar durante o Festival Joaquinense de Inverno, de um lado o Município de São Joaquim, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça João Ribeiro, 01, inscrita no CNPJ sob nº 82.561.093/0001-98 neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal Giovani Nunes, brasileiro, casado, dentista, residente e domiciliado nesta cidade, a seguir denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **Jovil Segurança Privada Eireli**, com sede à Rua Frederico Reguse, nº 118, Bairro do Sol, Indaial - SC, neste ato representada pelo seu representante legal **Valdeci da Silva**, por instrumento público de procuração, inscrito no CPF nº 923.799.669-15 e portador da Cédula de Identidade nº 8/C 2893045, residente e domiciliado a Rua Av. Jonas Ramos Martins, 124, Bairro Tributo, Lages - SC, doravante denominado CONTRATADO, tem entre si, como justo e contratado o que segue abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 O presente contrato é firmado através da reconhecida DISPENSA de licitação, tendo por fulcro legal o art. 24, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Contratação da empresa **JOVIL SEGURANÇA PRIVADA EIRELI** para prestação de serviços especializados como segurança, auxiliar de serviços gerais e brigadista para atuar durante o Festival de Inverno Joaquinense.

2.2 As especificações de cada atividade estão detalhadas no Termo de Referência anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA DOS SERVIÇOS

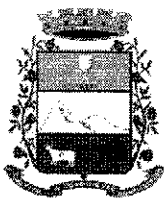
3.1 Os serviços objeto deste contrato serão recebidos de acordo com o art. 73, Inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores;

3.2 Caberá a CONTRATANTE atestar a execução dos serviços, bem como emitir o Termo de Recebimento.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Garantir a entrega dos serviços conforme termo de referência;





Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Compras



- 4.2 Comunicar a contratante qualquer anormalidade que afete a prestação dos serviços contratados, prestando os esclarecimentos solicitados;
- 4.3 Prestar o serviço sem ônus para administração;
- 4.4 Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, despesas como: taxas, impostos, deslocamento, custos administrativos e outras inerentes à execução dos serviços;
- 4.5 Os encargos fiscais devem ser recolhidos na forma da Lei pela Contratada;
- 4.6 Acatar todas as orientações da contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- 4.7 Executar todos os serviços ajustados nas condições pactuadas neste contrato, através de profissionais devidamente qualificados e regularizados, bem como adequadamente equipados com fardamentos e equipamentos de proteção individual.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços;
- 5.2 Receber e encaminhar as Notas Fiscais/Faturas da CONTRATADA para posterior pagamento;
- 5.3 Proceder à conferência das Notas Fiscais/Faturas, atestando no corpo das mesmas, os serviços executados;
- 5.4 Efetuar pagamentos referentes às despesas decorrentes do Contrato, através de Conta fornecida pela CONTRATADA;
- 5.5 Fornecer atestados de capacidade técnica, desde que cumpridas todas as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

- 6.1 O valor total do presente contrato é de **R\$ 8.558,00 (oito mil quinhentos e cinquenta e oito reais)**, sendo pago mediante laudo de comprovação de execução de serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

- 7.1 O pagamento do objeto contratual será efetuado conforme:
 - a) O faturamento deverá ser apresentado e protocolado, em uma via original, na Sec. da Fazenda na Prefeitura Municipal;
 - b) O faturamento deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:
 - B. (1) nota fiscal com discriminação dos itens e o seu valor correspondente, número do processo e modalidade, número deste Contrato, e outros que julgarem conveniente, a qual não poderá apresentar rasuras e/ou entrelinhas, devidamente certificado pela respectiva Secretaria conforme consumo;
- 7.2 O prazo para pagamento é de até trinta dias após emissão da nota fiscal e deste serão descontados os tributos legais;





Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Compras

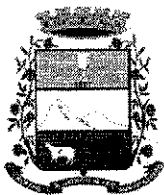


- 7.3 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- 7.4 Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de até 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação;
- 7.5 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;
- 7.6 Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que a CONTRATADA tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo;
- 7.7 Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a CONTRATANTE, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida;
- 7.8 Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais;
- 7.9 A CONTRATANTE não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras;
- 7.10 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância pela CONTRATADA, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade;
- 7.11 A CONTRATADA arcará com todos os custos referentes à mão-de-obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à prestação dos serviços objeto deste edital;
- 7.12 Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CONTRATADA, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;
- 7.13 O não cumprimento do previsto no CONTRATO permitirá a CONTRATANTE a retenção do valor da fatura até que seja sanada a irregularidade.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 8.1 O CONTRATO deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas enumeradas na Lei nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 8.2 Para a satisfatória prestação do serviço objeto deste CONTRATO, o mesmo compreenderá ainda as seguintes atividades e obrigações:
- Manter contato com o órgão/entidade sobre quaisquer assuntos relativos à prestação dos serviços objeto deste edital, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;
 - Estabelecer normas e procedimentos, em conjunto com o órgão/entidade, para o fluxo operacional da prestação de serviços objeto deste edital;





Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Compras



c. Designar pessoal qualificado para a execução das atividades decorrentes deste objeto, responsabilizando-se pela qualidade da prestação dos serviços objeto deste edital.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A gestão do presente Termo de Contrato será exercida pela servidora **Andréa Neves de Souza**, matrícula nº 11004, e a Sr.^a **Adriana C. Schlichting De Martin**, matrícula nº 10948 será responsável pela fiscalização, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução;

9.1.2 O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.1.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes;

9.2 A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº /8.666/93);

9.3 A contratante terá o direito de livre fiscalização na prestação dos serviços, podendo rescindir unilateralmente o contrato em caso de descumprimento por parte do contratado, de quaisquer das obrigações ora avençadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DESPESAS

10.1 As despesas decorrentes do presente contrato, serão lançadas nas seguintes classificações orçamentárias: (52) **3.3.90.39.77.00.00.00 / 3.3.90.39.61.00.00.00 / 3.3.90.39.78.00.00.00.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão e ficará o contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores;

11.2 O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por mútuo acordo entre as partes ou unilateralmente pela CONTRATANTE no caso de ocorrerem quaisquer das hipóteses previstas no artigo 79, inciso I da Lei nº 8.666/03.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



Praça João Ribeiro, 01 - Centro - CEP 88600-000 - São Joaquim - Santa Catarina
Cx. Postal 11 - Fone/Fax (49) 3233-6400 - www.saojoaquim.sc.gov.br

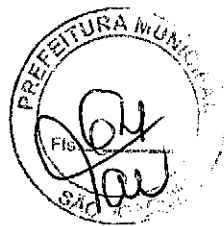


Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Compras



12.1 Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

I. Advertência;

II. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VALIDAÇÃO E EFICÁCIA

13.1 O presente CONTRATO só terá validade depois de assinado pela autoridade competente da CONTRATANTE, e adquirindo eficácia após a data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

14.1 O presente contrato terá vigência de 3 (três) meses a contar da data da sua assinatura.

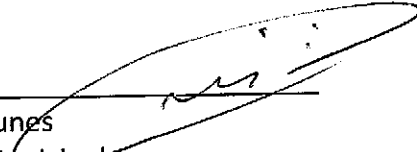
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

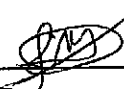
15.1 Fica eleito o foro da Comarca de São Joaquim - SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CONCORDÂNCIA

16.1 As partes declaram, neste ato, que se acham de acordo e se submetem às cláusulas deste contrato. E por estarem justas e contratadas, assinam as partes este instrumento em 3 (três) vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

São Joaquim, 16 de julho de 2019.


Giovani Nunes
Prefeito Municipal
Contratante


Valdeci da Silva
Jovil Segurança Privada Eireli
Contratado

